



DFD Nº 246/2026/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA - DFD

Sapezal-MT, 05 de outubro de 2026.

Exmo. Senhor
CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal

ASSUNTO: DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DEMANDA PARA A REALIZAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.

Excelentíssimo Senhor Prefeito, servimo-nos do presente para formalizar a demanda do processo licitatório que se pretende executar a fim da continuidade das contratações e manutenção dos serviços públicos.

I- DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO

Através da formalização da presente demanda, solicitamos a Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para realizar o processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO C/ SRP** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** para o objeto **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS MATRICULADOS NA PRÉ-ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL I DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Sapezal/MT.

Destaca-se que a modalidade de licitação, o critério de julgamento e a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) indicados neste documento possuem caráter meramente estimativo. Tais definições servem ao planejamento inicial da contratação e poderão ser revistas e confirmadas durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme os elementos técnicos e jurídicos aplicáveis.

II- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sapezal-MT busca assegurar aos alunos da rede municipal de ensino condições adequadas para o desenvolvimento das atividades pedagógicas durante o ano letivo, garantindo o acesso aos materiais escolares essenciais utilizados em sala de aula.

Nesse sentido, a distribuição de kits de material escolar constitui importante ação da Administração Municipal, contribuindo para que os estudantes disponham, desde o início do período letivo, dos materiais necessários à realização das atividades curriculares, reduzindo situações em que a ausência ou insuficiência desses materiais possa prejudicar o processo de ensino e aprendizagem.

A contratação também possui relevante caráter social, uma vez que a aquisição individual dos materiais escolares representa impacto financeiro para as famílias, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. O fornecimento dos kits pela Administração contribui para a igualdade de condições de acesso e permanência na escola, proporcionando aos alunos da rede municipal materiais adequados e compatíveis com as necessidades de cada etapa de ensino.

Os kits serão compostos de acordo com as necessidades pedagógicas dos estudantes da Pré-Escola e do Ensino Fundamental I, observadas as particularidades de cada faixa escolar, sendo estruturados em 03 (três) lotes distintos: Pré-Escola, Ensino Fundamental I (1º, 2º e 3º anos), e Ensino Fundamental I (4º e 5º anos).

Tal dever se dá à luz do Art. 4º, incisos VIII e IX, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996, e encontra-se em estrita consonância com as diretrizes de equidade, permanência escolar e garantia de infraestrutura pedagógica estabelecidas pelo novo Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026.

Registra-se, ainda, que o Pregão Eletrônico com SRP nº 089/2026, anteriormente instaurado para atendimento da presente necessidade, foi anulado por meio da Decisão Administrativa nº 038/2026. Permanecendo a necessidade da contratação, procede-se à revisão e compatibilização dos documentos de planejamento para instauração de novo procedimento licitatório, em atendimento à referida decisão, conforme documentação constante dos autos.

III- DA JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Preliminarmente, destaca-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui uma indicação inicial para fins de planejamento da contratação, estando sua utilização condicionada à confirmação durante a



elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), oportunidade em que serão avaliados os aspectos técnicos, operacionais e jurídicos que fundamentarão a definição da solução mais adequada.

Diante do objeto solicitado, considera-se que, em análise preliminar, sua execução poderá ser mais eficiente e vantajosa mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços. Esta indicação fundamenta-se nas disposições do Decreto Municipal nº 052/2023, especialmente no que se refere às condições que justificam sua aplicação:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A aquisição dos itens de que trata este processo atende a uma necessidade permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, uma vez que os materiais compõem parte integrante da política educacional desde 2022, sendo utilizados anualmente para atender os alunos matriculados na rede municipal. Assim, verifica-se aderência ao inciso I.

Adicionalmente, embora tenha sido estimado um quantitativo com base na média histórica dos últimos exercícios, o consumo efetivo dependerá da variação do número de alunos matriculados, o que impede a definição exata da demanda no momento da licitação. Dessa forma, justifica-se também com base no inciso V, tendo em vista a imprevisibilidade de parte da demanda real.

Portanto, o uso do Sistema de Registro de Preços neste processo é plenamente justificado, sendo a modalidade mais eficiente para garantir economicidade, flexibilidade e eficiência no atendimento contínuo às necessidades da Administração Municipal.

Ressalta-se ainda o que diz o art. 19 do Decreto Municipal nº 052/2023:

Art. 19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

IV- DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Para a presente contratação, serão utilizados, como referência inicial, os quantitativos anteriormente estimados no âmbito do Pregão Eletrônico com SRP nº 089/2026, posteriormente anulado por meio da Decisão Administrativa nº 038/2026.

Considerando que a necessidade administrativa permanece, os quantitativos previamente levantados serão submetidos à reavaliação e validação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, levando-se em consideração o número de alunos matriculados, a projeção de matrículas para o período a ser atendido e as necessidades específicas de cada etapa de ensino.

Após a devida validação e eventuais ajustes, a planilha de quantitativos será anexada ao novo processo licitatório, servindo de base para a definição da estimativa total da contratação.

V- DA ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a presente contratação, será utilizada, como referência inicial, a estimativa de preços anteriormente elaborada no âmbito do Pregão Eletrônico com SRP nº 089/2026, posteriormente anulado por meio da Decisão Administrativa nº 038/2026.

Considerando a permanência da necessidade administrativa e a manutenção do objeto, os valores anteriormente levantados serão submetidos à reavaliação quanto à sua atualidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 031/2024 e demais normas aplicáveis.

Após a devida conferência e eventuais atualizações, a planilha de balizamento de preços será anexada ao novo processo licitatório, servindo de base para a definição dos valores unitários e da estimativa total da contratação, a serem consolidados no Termo de Referência.

VI- INDICAÇÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO, A FIM DE NÃO GERAR PREJUÍZOS OU DESCONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE



Prefeitura Municipal de
SAPEZAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapezal

FOLHA Nº 3

Realiza-se a contratação nos moldes do planejamento anual, a fim de garantir a continuidade das atividades públicas, sendo que a conclusão do processo percorrerá das fases estampadas no art. 17 da Lei nº 14.133/2021. Atualmente, a Ata de Registro de Preços nº 294/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 070/2025, referente ao fornecimento de kits de material escolar, encontra-se vigente até 20 de outubro de 2026.

Registra-se que o Pregão Eletrônico com SRP nº 089/2026, instaurado com a finalidade de suceder a contratação vigente, foi anulado por meio da Decisão Administrativa nº 038/2026. Em razão da permanência da necessidade administrativa, foi determinada a revisão e compatibilização dos documentos de planejamento para posterior instauração de novo procedimento licitatório, conforme documentação constante dos autos.

Diante da proximidade do término da vigência da atual Ata de Registro de Preços e da necessidade de assegurar a disponibilização dos materiais escolares para atendimento dos alunos da rede municipal de ensino, pretende-se promover a conclusão do novo procedimento licitatório com a maior brevidade possível, observados os prazos e as etapas legalmente exigidos, de modo a assegurar o adequado planejamento da aquisição e evitar prejuízos ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

VII- INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO

O processo formalizado neste ato, resta em sintonia com o planejamento de contratações, logo, não se verifica vinculação ou dependência com outro processo que detenha interferência em sua realização.

VIII- DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

A licitação ora formalizada, se fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/06; Lei Complementar Municipal nº 16/2016, Decreto Municipal nº 045/2023, nº 052/2023 e nº 084/2025.

IX- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da presente formalização de demanda, solicitamos que seja dado prosseguimento interno da fase preparatória, a fim de emissão do estudo técnico preliminar, planilhas de quantitativos, composição de preços e orçamento estimado, projeto básico/termo de referência, nomeação de fiscais, edital e demais documentos que se fizerem pertinente para a realização da presente licitação.

Atenciosamente,


Nelci Terezinha Rauber Anselin
Secretaria de Educação e Cultura


Rosângela de Oliveira Kochen
Departamento de Licitações